

Decreto-lei n.º 30:976

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São revogados a 1.ª parte do § 3.º do artigo 44.º do decreto n.º 18:310, de 10 de Maio de 1930, e o decreto n.º 20:641, de 21 de Dezembro de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1940. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 30:977**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 900\$, destinado a ocorrer a despesas com a fiscalização a cargo da delegação de Mirandela da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação seguinte do capítulo 6.º do orçamento em vigor para o extinto Ministério da Agricultura:

CAPÍTULO 6.º**Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas****2.ª Delegação — Mirandela***Despesas com o pessoal:*

Artigo 118.º «Outras despesas com o pessoal»:

1) «Ajudas de custo» 900\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 900\$ nos mesmos capítulo e orçamento, como segue:

2.ª Delegação — Mirandela*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 123.º «Despesas de comunicações»:

2) «Telefones» 350\$00
3) «Transportes» 500\$00

Artigo 124.º «Despesas de fiscalização»:

2) «Outros pagamentos por serviços de fiscalização» 50\$00
900\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1940. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 4 de Dezembro corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do extinto Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1940 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 3.º**Direcção Geral dos Serviços Agrícolas***Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 29.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Serviços de sindicâncias» para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 1.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1940. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 11 de Dezembro corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento em vigor para o extinto Ministério da Agricultura a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 4.º**Direcção Geral dos Serviços Pecuários**

Delegações e intendências de pecuária, Parque de Material Sanitário e Laboratório de Patologia Veterinária

Despesas com o pessoal:

Artigo 58.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo» 15.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Dezembro de 1940. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas**Decreto-lei n.º 30:978**

Considerando que as actuais condições de comércio internacional não permitem a aquisição de metilene, destinada à desnaturação do alcool industrial;

Considerando, porém, que aquela desnaturação poderá ser efectuada com alcool metílico após a adição de acetona a este produto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As empresas produtoras de alcool etílico industrial poderão importar alcool metílico destinado à

desnaturação daquele, em taras de qualquer capacidade e mediante licença passada pela Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

§ 1.º As quantidades a importar serão determinadas de harmonia com o estabelecido no § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 29:811, de 7 de Agosto de 1939.

§ 2.º As referidas quantidades será adicionada acetona antes de efectuado o despacho alfandegário.

§ 3.º A Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas fiscalizará a aplicação do álcool metílico importado nos termos dêste decreto.

Art. 2.º Continua em vigor o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 29:811, de 7 de Agosto de 1939, quanto

à importação de álcool metílico para usos laboratoriais e para os fins industriais previstos na referida disposição.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Dezembro de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.